

CLN APRECIADO		P
Data	Sujeito a Deliberação	Ord.
28.1.81	do PLENÁRIO	03
Secretário		

CFE	
Instituição	
Processo	27 29/79 e outros
Parecer	126/81

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
DR-10		DF
ASSUNTO		
Relatório sobre numero de vacas do curso de Direito da Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas.		
RELATOR: SR. CONS. FERNANDO GAY DA FONSECA		
PARECER N.º 126/81	CÂMARA OU COMISSÃO CLN	APROVADO EM 17/02/81
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 2729/79 e 2619/80
<p>A Secretaria de Ensino Superior deste Ministério encaminhou para exame deste Conselho o relatório elaborado pela Comissão designada para apurar o excesso de matrículas verificado no curso de Direito da Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas, mantida pela Associação Goiana de Ensino, no qual se sugere: "fique suspensa na Faculdade de Anhanguera, a matrícula de alunos graduados e transferidos, excetuando-se as transferências ex officio, até que se estabeleça o equilíbrio necessário". O Sr. Delegado da DEMEC/Brasília opinou, por sua vez, que: "à vista do exposto nela comissão e considerando que a Instituição em pauta feriu o art. 3º da Portaria do CFE nº 04/70, de 27 de maio de 1970, sugerimos salvo melhor juízo a aplicação do previsto no mencionado artigo".</p> <p>Assim, à instituição foi concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentar suas razões. (Parecer nº 102/80).</p> <p>Entretanto, até o último dia de setembro do ano de 1980, a referida instituição nada apresentou em sua defesa pelo que, através do Parecer nº 1079/80, este Colegiado decidiu suspender a matrícula de alunos graduados e transferidos, com</p>		
MOD 5 - CFE		

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

exceção, apenas, das transferências ex officio até o final do ano de 1980 quando, então a SESu/MEC apurará o número de matrículas a mais, desde persistirem para diminuição das vagas a serem oferecidas pelo curso de Direito da mencionada Faculdade no vestibular de 1981.

Anos a aprovação do referido Parecer nº 1079/80, a Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas informou que já remetera os esclarecimentos pedidos pelo CFF e o fizera dentro do prazo para esse fim fixado. O expediente referido tomou, no CFE, o nº 664/80 sendo remetido à SESu no dia 09-04-80 através do Ofício nº 827/80 e da SESu foi encaminhado para a DEMEC/GO.

Assim, e por não se conformar com a decisão prolatada no Parecer nº 1079/80, pondera a direção da Faculdade citada que:

a) como os Técnicos de Assuntos Educacionais da então DR/10 Brasília sugeriram apenas a suspensão das matrículas dos transferidos e graduados até que fosse estabelecido o equilíbrio das vagas, a Faculdade acatou a recomendação, deixando de receber mais matrículas, apesar de não se conformar com a medida;

b) considera legal e justa a matrícula dos 57 alunos (impugnadas pelos TAEs/MEC) ;

c) inexistente dispositivo legal que estabeleça o número total de vagas das IES, principalmente quando a faculdade adota o regime de matrícula por disciplina, com periodização, pelo fato, ainda, de se permitir ao aluno a integralização do curso em duração máxima, o que, sem dúvida, facilita a permanência do aluno por mais tempo na escola, ao mesmo tempo que, também, pode terminar o curso em tempo mínimo, o que abre vagas e, se a faculdade não admitir novos alunos, ficará sobrecarregada com o pagamento dos docentes, considerando-se que não poderá diminuir salários"

d) não é boa política do ensino criar obstáculos ao aumento racional de bom senso e gradual de oportunidade ao estudante goiano de prosseguir" estudos em grau superior.

e) o maior argumento que a Faculdade tem em sua defesa é o de que é assistida e orientada pela equipe de supervisão da DEMEC/GO. Em nenhum momento foi advertida por motivos de matrícula em excesso. . . . Como a equipe é composta de técnicos de alto gabarito e conscientes de suas responsabilidades, a faculdade, julgava-se totalmente amparada e certa de estar, como sempre procurou estar, agindo de acordo com a normatividade legal e imbuída dos mais altos propósitos, em busca de atingir seus objetivos".

f) pede assim seja mantida apenas a sugestão da Comissão designada pela Delegacia de Brasília.

Esclareça-se, de logo, que as vagas deferidas para o curso de Direito da Faculdade em questão são em número de cem vagas totais anuais, embora possam ser realizados dois vestibulares com duas entradas ou dois períodos de matrícula (Parecer nº 1843/77 in Doc. 200 p. 220).

Convém, na oportunidade, verificar o que a respeito do assunto dispõe o Regimento da Faculdade.

Assim, vejamos:

"Art. 64 - A matrícula no primeiro semestre dos diversos cursos da Faculdade será permitida aos candidatos classificados em concurso vestibular que será prestado de acordo com as exigências da lei em vigor, podendo a Faculdade abrir inscrições para novo concurso vestibular depois de cada semestre letivo, respeitando o número de vagas fixado pelo egrégio Conselho Federal de Educação. Porquanto o critério de aprovação adotado, é por disciplina, é semestral".

Art. 66 - Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas pela Faculdade, e que constam do edital do concurso vestibular, poderão ser concedidas matrículas a diplomados de curso superior afins, mediante requerimento dos interessados e a juízo do Conselho Departamental.

Art. 71 - Serão matriculados no primeiro semestre do primeiro ciclo de estudos gerais da Faculdade somente os candidatos classificados dentro dos limites das vagas exis-

tentes.

Art. 74 - A direção da Faculdade, ouvido o Conselho Departamental, fixara semestralmente o número de vagas por curso, não podendo o número destas exceder os seguintes quantitativos: Curso de Administração-100 vagas; Curso de Direito-100 vagas e Curso de Ciências Contábeis-100 vagas.

Art. 77 - As transferências de alunos de estabelecimentos de ensino congênere, estarão sujeitas às normas baixadas pelo Conselho Departamental, obedecidos os seguintes princípios:

I - As transferências so serão admitidas nos intervalos entre os semestres letivos, ressalvadas as disposições legais;

3 - Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por leis especiais com o privilégio de transferência "em qualquer ênoca e independentemente de existência de va

A leitura destes dispositivos nos leva à conclusão de que ao contrário do que alega a Faculdade em referência, o assunto foi claramente tratado no seu Regimento.

Além da clareza com que o assunto ora ventilado foi tratado no Regimento da Faculdade, a jurisprudência deste Conselho é bastante esclarecedora. Se não, vejamos:

Parecer nº 268/71 - in. Doc. (125): 162.

o número de vagas não pode ficar ao arbítrio da Faculdade ou de sua mantenedora, devendo ser explicitado no Regimento.

Parecer nº 719/71 - in Doc. (131): 255

O limite de vagas está previsto no ato de autorização e reconhecimento com a única exceção das transferências efetuadas e decorrentes de lei independentemente de existência de vagas. Esse limite não se refere apenas à primeira série mas, também, as séries subsequentes.

Parecer nº 1351/79 - in Doc. (227): 265

Não poderão ser acrescidas, as vagas previstas no Regimento dos estabelecimentos de ensino para matrícula em cada período letivo, as vagas remanescentes do concurso vestibular feito para o período letivo anterior.

VOTO DO RELATOR

A decisão contra a qual se rebela a instituição não visa prejudicar o alunado, que continua com o "direito de proseguir seus estudos" uma vez que o vedado é a nova matrícula de graduados e transferidos, com *exceção* dos transferidos ex-ofício. Os que já estavam cursando podem continuar a fazê-lo. Não se pode, entretanto é admitir que contra disposição da lei e do próprio Regimento, este último elaborado pela Instituição e submetido para aprovação sejam praticados atos que prejudicam a qualidade do ensino, ao estabelecimento e os que o freqüentam. Enquanto não tivermos um Pronunciamento da SESu/MEC, não nos sentimos autorizados a dar guarida a solicitação formulada no recurso, mesmo porque isto representaria um desrespeito ao trabalho por nos solicitado ao MEC, e que deve estar em fase de conclusão para avaliação.

Se, entretanto, até o vestibular de 1981 não estiver concluída a avaliação a instituição, nos estritos termos de seu Regimento, Art. 74, oferecera o limite de vagas ali fixados, não admitindo o Preenchimento dos claros a serem verificados com qualquer tipo de aproveitamento, ressalvado os "ex-offício".

CONCLUSÃO DA CAMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o Parecer do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1980

CAIO TÁCITO - Presidente

FERNANDO GAY DA FONSECA Relator

ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ

CLN/.ers.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)